

Lei n. 302<sup>B</sup> de 30 de dezembro de 1968

Dispõe sobre Patrimônio Municipal

O povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

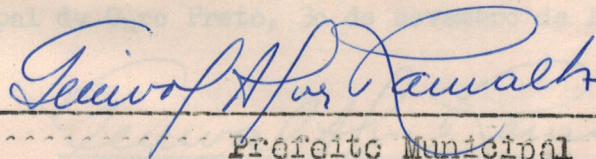
Art. 1º - Fica declarada como patrimônio inalienável do município, devendo ser preservado como monumento histórico e artístico um pedreira situada à margem esquerda da ponte conhecida como do Palácio no distrito de Cachoeira do Campo.

Art. 2º - O Prefeito Municipal determinará providências à Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Municipal para tombar o mencionado logradouro, que mede 96 metros por 46 metros.

Art. 3º - Fica denominada a pedreira como Santa Margarida de Cortona.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 30 de dezembro de 1968



\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal